



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADORA

**moara**  
★ SABOIA

**SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 248/2021**

*“Dispõe sobre a proibição de homenagens por meio da utilização de expressão, figura, desenho ou qualquer outro sinal relacionado à escravidão e/ou pessoas notoriamente participantes do movimento eugenista no âmbito do município de Contagem e dá outras providências”.*

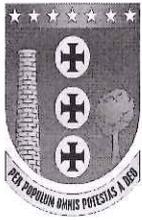
**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova**

**Art. 1º** - São proibidas homenagens por meio da utilização de expressão, figura, desenho ou quaisquer outros sinais relacionados à escravidão e/ou a pessoas notoriamente participantes do movimento eugenista brasileiro por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público, devendo:

**Parágrafo único.** O poder público, na esfera municipal, seja na administração direta ou indireta, se abster de utilizar na designação ou sigla de entidade ou órgão público, nas repartições públicas, e nos bens de qualquer natureza pertencentes ou que sejam geridos pelo Município ou por pessoas jurídicas da administração indireta de expressão, figura, desenho ou qualquer outro sinal relacionado à escravidão e/ou a pessoas participantes do movimento eugenista brasileiro;

**Art. 2º** - Subordinam-se ao regime desta lei:

- I** - Os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo;
- II** - As autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADORA  
**moara**  
★ SABOIA

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a lei, no que couber.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Contagem, 03 de julho de 2022.

*Moara Saboia*  
Vereadora Contagem